



**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 57.318.867/0001-07, com sede na Av. Cel. Izidoro Coimbra, 406, Centro, nesta cidade de Sandovalina - Estado de São Paulo – neste ato representado por seu Presidente Sr. **Claudio Santana da Silva**, doravante denominado **Contratante** e de outro lado a empresa **STUANI E TOLEDO CONSULTORES ASSOCIADOS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.647.985/0001-65 com sede a Rua Natali Poiato nº 21, Village Damha na cidade de Presidente Prudente – Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Administrador **Adriano Gimenez Stuani**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 137.768 e no CPF/MF sob o nº 097.620.468-11, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente **Termo de Rescisão Amigável** ao **Contrato Administrativo nº 1/2023**, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo, a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 1/2023 a partir de 1º de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente rescisão tendo em vista o encerramento da atual legislatura em 31 de dezembro de 2024 e o acordo de vontade entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento está amparado no inciso II do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 conforme previsão contida na Clausula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 1/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

A Contratada fará jus a todos os pagamentos devidos pela execução dos serviços objeto do contrato, prestados até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da data prevista na Cláusula Primeira, o Contrato Administrativo nº 1/2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.



CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato na forma de extrato no órgão oficial do Município, permanecendo disponível a versão física do documento no Setor de Licitação e Contratos da Contratante para consulta em conformidade com o disposto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirapozinho – Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Sandovalina, 17 de dezembro de 2024.


CÂMARA M. DE SANDOVALINA

Contratante

Claudio Santana da Silva

Presidente


STUANI E TOLEDO CONSULTORES

ASSOCIADOS EIRELI

Contratado

Adriano Gimenez Stuani

Testemunhas:


Nome:

RG nº 52.068.1514


Nome: Gilmar de Jesus Fereira

RG nº 23.023.537-2



